



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 15 /2019

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A EMPRESA GSI – GESTÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA E SEGURANÇA LTDA.

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu-Minas Gerais, doravante denominada apenas CONTRATANTE neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Wilson Caetano Martins de Melo, portador CPF nº 573.585.916-15 e a empresa GSI – Gestão de Segurança Integrada e Segurança Ltda, inscrita no CNPJ nº 14.534.490/0003-82, estabelecida na Área ADE Conj. 19 Lote 19 – bairro Aguas Claras, Brasília – DF, CEP: 71.989-000, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada pelo Sra. Andrea do Carmo Souza Mendonça Gomes, portadora CPF nº 714.338.131-49, residente e domiciliado na CAVP rua 04, Chácara 287, lote 48, Vicente Pires - DF, tendo em vista o que consta no Processo nº 2019.03.0120 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Edital de Licitação 003/2019, na modalidade Pregão Presencial 002/2019 e anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Vigilância desarmada e segurança patrimonial 24 horas ininterruptos de segunda a domingo, de 06:00 h às 18:00 h e de 18:00 h às 06:00 com 04 vigilantes em escala de revezamento de 12x36 horas. Totalizando 04 vigilantes. Os vigilantes deverão estar trajando uniformes de acordo com as normas da Portaria 3.233/2012 – DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- O presente contrato está subordinado às disposições:
- Da Lei 8.666/93, demais alterações e normas pertinentes;
 - Do Processo Administrativo nº 2019.03.0120;
 - Da Edital de Pregão 002/2019 e anexos;
 - Da proposta de preços.

[Handwritten signature and stamp]
Assessoria Jurídica
CNPJ nº 14.534.490/0003-82
GSI – Gestão de Segurança Integrada e Segurança Ltda.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório de licitação, e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PREÇO E REAJUSTE

3.1 – O valor mensal deste contrato é de R\$ 22.990,00 (vinte e dois mil e novecentos e noventa reais, totalizando em 12 (doze) meses R\$ 275.880,00 (duzentos e setenta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais), equivalente a proposta vencedora, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

3.2 - De acordo com a conveniência da CONTRATANTE, os quantitativos poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, com o correspondente ajuste no valor supra.

3.4 – Fica assegurada a possibilidade de recomposição de preços objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial, desde que transcorridos 12 (doze meses) do na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos do ajustado, ou ainda, casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 – O prazo de vigência será de 12(doze meses) a contar da assinatura do contrato. Com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

4.2 – O início da prestação dos serviços contratado é no dia oito de agosto do ano de dois mil e dezenove.

4.3 – Nos termos previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços prestados estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados no mercado.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal de Paracatu, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 05 (cinco) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

6.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

6.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir o número do empenho, e os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

6.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal dos serviços prestados, a seguinte documentação:

- Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

- Relatório de Prestação de Serviços, devidamente, atestado e aprovado pelo Fiscal de Contrato e pelo Secretário Geral.

- Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes à última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

6.5.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis;

6.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

6.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária: 01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.39.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá executar o contrato utilizando-se de 04 profissionais habilitados para a prestação dos serviços contratados, uniformizados e ainda materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, conforme disposto neste Termo de Referência.

8.1- prestar serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial, executando ações preventivas para resguardo do patrimônio e material sob sua tutela, bem como zelar pela integridade física de seus servidores, vereadores e público em geral;

8.2- Acompanhar o controle de entrada e permanência de pessoas nas dependências da Câmara Municipal durante o horário de expediente normal de trabalho e ainda nas realizações das reuniões ordinárias e extraordinárias e eventos;

8.3- Acompanhar o controle de entrada e permanência de pessoas estranhas e suspeitas nas dependências da Câmara Municipal, adotando medidas de segurança que entender oportunas para evitar situações de risco, conforme orientação recebida do Gestor/fiscal da Câmara Municipal;

8.4- Comunicar ao Gestor/Fiscal da Câmara Municipal alterações que possam comprometer a Segurança do patrimônio, dos servidores e vereadores e visitantes;

8.5- Executar ronda ostensiva diária, conforme orientação do gestor/fiscal nas dependências da Câmara Municipal;

8.6- Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais e equipamentos, utilizados na prestação de serviços;

8.7- Executar tarefas não discriminadas nestas cláusulas, porém previstas na respectiva Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria e demais normas que regem a profissão.

8.8 – Os locais de trabalho serão nas dependências do edifício sede e anexos da Câmara Municipal de Paracatu.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de uma hora, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.1.3.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 9.1.4.** Todas as despesas e encargos com funcionários, uniformes, transporte, alimentação e hospedagem será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.1.5.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;
- 9.1.6.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.1.8.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.1.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.1.10.** Relatar ao gestor/fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.11.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.15. A licitante vencedora deverá trabalhar com seguranças devidamente uniformizados, portando rádio de comunicação, cassetete e detector de metais.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Assinatura do
CET
A



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa, nos seguintes termos:

10.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

10.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

10.1.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

10.1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

10.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

10.2.3. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

10.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade;

10.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens.

10.4. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- 10.5. As sanções relacionadas nos item 10.1 também poderão ser aplicadas àquele que:
- 10.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 10.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 10.8. Não mantiver a proposta;
- 10.9. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 10.10. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.11. Cometer fraude fiscal;
- 10.12. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- 10.13. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O Gestor e fiscal do Contrato será o servidor Leovando Mendes Teixeira, Subsecretário de Administração.

11.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado, exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

11.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

AMARAPTU
CPF: 17.083.014-40
CNPJ: 07.000.000/0001-00



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

Sendo o contrato prorrogado, será permitido o reajuste do mesmo, de acordo com a variação do Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

14– CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. De acordo com o art. 79 da Lei Nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

14.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

15.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, ainda quando aumento salarial decorridos de mudanças na



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Convenção Coletiva da Categoria, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

15.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta a ser revisada, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

15.3. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

15.4. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.5. É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação do serviço, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

15.6. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

15.7. A não apresentação ou a apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto desta CONTRATAÇÃO.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal Nº 8.666/93.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

AMARILLO DE PARACATU
CNPJ: 07.000.000/0001-00
30/05/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

E por assim estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Paracatu – Minas Gerais, 02 de setembro de 2019.


CONTRATANTE

Vereador
Wilson Martins

Testemunha Presidente

Nome:

CPF:


CONTRATADA

Testemunha

Nome:

CPF:

